

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO COSIprev

NOME	CPF
PATROCINADORA	MATRÍCULA
PLANO COSIprev	DATA DE FILIAÇÃO:

A Previdência Usiminas, entidade fechada de previdência complementar, nos termos da lei complementar nº 109 de 29/05/2001, certifica que o Participante acima identificado se filiou ao Plano de Benefícios COSIprev, registrado no Cadastro Nacional de Plano de Benefícios – CNPB da Superintendência Nacional de Previdência Complementar sob o nº 2000.0075-38.

I – DO PLANO DE BENEFÍCIOS

O COSIprev é um plano Misto de Benefícios Previdenciários n.º 1 da Previdência Usiminas. O plano se encontra fechado para novos ingressos desde 1º de maio de 2009, conforme disposto no artigo 8º do regulamento.

II - MANUTENÇÃO E PERDA DA CONDIÇÃO DE PARTICIPANTE

O participante manterá esta condição durante o período em que mantiver vínculo empregatício ou ocupar cargo em órgão de administração da patrocinadora.

Ao desligar-se da patrocinadora, caso não tenha as carências preenchidas para percepção de benefício, o participante poderá manter-se filiado através dos institutos do autopatrocínio ou benefício proporcional diferido, observadas as condições estabelecidas no capítulo IV, em seus artigos 9º ao 11º do regulamento de benefícios. A perda de qualidade de participante acarretará imediata e automaticamente, na perda dos direitos inerentes ao plano de benefícios pelo participante e seus beneficiários, observadas as condições estabelecidas no capítulo V, em seus artigos 12º e 13º do regulamento de benefícios.

AUTOPATROCÍNIO	Manterá sua filiação ao plano de benefícios, assegurando todos os benefícios previstos no regulamento.
BPD	Manterá sua filiação, assegurando o recebimento de aposentadoria programada. Condição mínima: 3 (três) anos de filiação ao plano.
RESGATE	Devolução do saldo de conta do Participante, montante este acrescido de um percentual aplicado sobre a conta de patrocinadora, conforme disposto no regulamento do plano, quando aplicável.
PORTABILIDADE	Transferência para outra entidade de previdência, aberta ou fechada, do saldo de conta do participante, montante este acrescido de um percentual aplicado sobre a conta de patrocinadora, conforme disposto no regulamento do plano, quando aplicável. Condição: 3 (três) anos de filiação ao plano.

III- DOS BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

A adesão ao COSIprev proporciona, após o cumprimento das condições dispostas no regulamento de benefícios, o recebimento dos benefícios de aposentadoria programada, pecúlio por invalidez total e permanente, pecúlio por morte e ampliação de auxílio-doença. A concessão e manutenção dos referidos benefícios estão disciplinados nos capítulos VII ao XI e o pagamento dos mesmos será efetuado mediante requerimento específico.

IV – DA ELEGIBILIDADE AOS BENEFÍCIOS

CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS	
APOSENTADORIA PROGRAMADA	<p>Ter no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 3 (três) anos de filiação ao plano; • 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, o limite etário poderá ser reduzido em até 5 (cinco) anos; • Cessação do contrato de trabalho com a patrocinadora;
PECÚLIO POR INVALIDEZ	<ul style="list-style-type: none"> • Concessão do benefício pelo INSS; • Mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do ingresso, ressalvados os casos em que for decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional; • No caso de o participante não ter 55 anos de idade na ocasião será adicionado ao Saldo de Conta Total, contribuições previstas no regulamento de benefícios, exceto para o Ativo Especial.
PECÚLIO POR MORTE	<ul style="list-style-type: none"> • Concedido aos Beneficiários do Participante Ativo ou do Participante Ativo Especial que na data do óbito tenha completado no mínimo 1 (um) ano como Participante, ressalvados os casos em que o falecimento for decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional; • No caso de o participante não ter 55 anos de idade na ocasião do falecimento, será adicionado ao Saldo de Conta Total, contribuições previstas no regulamento de benefícios, exceto para o Ativo Especial.
AUXÍLIO-DOENÇA	<ul style="list-style-type: none"> • Concessão do benefício pelo INSS; • Mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do ingresso, ressalvados os casos em que for decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional. • O Ativo Especial não tem direito ao benefício de risco.

V – DO CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

APOSENTADORIA PROGRAMADA	<ul style="list-style-type: none"> • Opção de resgate de até 25% do saldo de conta à vista; • Renda mensal calculada em quotas por prazo determinado (5 a 35 anos) ou em percentual (de 0,5 % a 1,5%) do saldo de conta total remanescente; • Benefício pago de uma única vez quando o valor da renda inicial for inferior a 02 (duas) vezes a unidade de referência do plano.
PECÚLIO POR INVALIDEZ	<ul style="list-style-type: none"> • Corresponderá a um pagamento único, podendo ser transformado em Renda Mensal Programada (5 a 35 anos) ou Renda Mensal por Percentual do Saldo (de 0,5 % a 1,5%);
PECÚLIO POR MORTE	<ul style="list-style-type: none"> • Participante ativo: o pagamento será efetuado aos designados na proporção escolhida pelo participante, podendo receber em Parcela Única ou Renda Mensal Programada (5 a 35 anos) ou Renda Mensal por Percentual do Saldo (de 0,5 % a 1,5%);
AUXÍLIO-DOENÇA	<ul style="list-style-type: none"> • Corresponderá a uma prestação mensal de valor igual à diferença entre 13/12 (treze doze avos) do somatório do valor do salário que receberia da patrocinadora e o valor correspondente à 10 (dez) Unidades de Referência da Previdência Usiminas - U.R.P.U..

Os valores a serem pagos aos herdeiros ou sucessores, na forma do Regulamento, conforme preceitua o Código Civil, serão efetuados na proporção estabelecida nos autos do processo de inventário e ou arrolamento ou na escritura pública de inventário e partilha emitida pela autoridade competente referente aos bens do respectivo Participante

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente certificado é parte integrante dos documentos entregues ao participante, nos termos do inciso I, do § 1º do artigo 10, da lei complementar nº 109/2001, baseado no regulamento de benefícios do COSIprev. Sua emissão não dispensa a leitura do regulamento de benefícios do plano, que é o documento oficial aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, com valor legal para determinação dos direitos e deveres do Participante e seus respectivos beneficiários.

PREVIDÊNCIA USIMINAS
Gerência de Benefícios